

**DECRETO Nº 3.076,  
De 16 de setembro de 2005.**

**INSTITUI TURNO ÚNICO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a jornada única de trabalho reduz despesas sem prejuízo administrativo à população, uma vez que permanecem mantidos a prestação e atendimento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a situação adversa enfrentada pelo município em decorrência do período de estiagem registrado neste ano que ocasionou significativos prejuízos;

CONSIDERANDO que vários municípios do Estado já adotaram ou estão adotando o Turno Único para proceder os ajustes exigidos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Turno Único contínuo de seis horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no horário das 7horas às 13horas, de segunda a sexta-feira, a partir de 21 de setembro de 2005 até o dia 28 de fevereiro de 2006.

**Art. 2º** - O Turno Único não se aplica às atividades de educação e ensino, de saúde e vigilância, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

**Art. 3º** - Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação de servidor para cumprimento de serviço extraordinário, exceto em casos de situação de emergência ou calamidade pública.

**Art. 4º** Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência deste Decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor no dia 21 de setembro de 2005.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 16 de setembro de 2005.

**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,  
Prefeito Municipal.**

**DECRETO N° ,  
de de de 2005.**

**INSTITUI TURNO ÚNICO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento das exigências de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, que determina o equilíbrio econômico-financeiro da gestão;

CONSIDERANDO que a jornada única de trabalho reduz despesas sem prejuízo administrativo à população, uma vez que permanecem mantidos a prestação e atendimento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que vários municípios do Estado já adotaram ou estão adotando o Turno Único para proceder os ajustes exigidos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Turno Único ininterrupto no expediente da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, a ser cumprido no horário das 7horas às 13horas, de segunda a sexta-feira, a partir de 21 de setembro de 2005 até o dia 28 de fevereiro de 2006.

**Art. 2º** - Excetuam-se do estabelecido no art.1º, os expedientes do serviço de urgência e emergência realizado através do Pronto Atendimento Municipal Dr. Ernesto Nascimento Sobrinho da Rua 22 de Março.

**Art. 3º** - Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação de servidor para cumprimento de serviço extraordinário, exceto em casos de situação de emergência ou calamidade pública, e os casos omissos no presente Decreto que a critério da Administração Municipal exigem tratamento diferenciado, serão regulados por Ordem de Serviço.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor no dia 21 de setembro de 2005.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 21 de setembro de 2005.

**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,  
Prefeito Municipal.**